

# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP; 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 017/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de repasse financeiro e da celebração de convenio entre o município de Lavras da Mangabeira/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, visto que dispõe sobre autorização para que o Município de Lavras da Mangabeira/CE possa firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira (Hospital São Vicente Ferrer) objetivando o repasse de recursos financeiros destinado ao atendimento de síndromes gripais e Arboviroses, como Dengue, Zika e Chikungunya, tendo em vista o grande número de casos nesse período, podendo ser aplicado no funcionamento dos serviços de saúde, tais como: contratação e pagamento de equipe têcnica, ampliação de leitos, aquisição de materiais médico-hospitalares.

É notório que a entidade presta um relevante serviço ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, agravada pela falta de recursos financeiros da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira (Hospital São Vicente Ferrer) para suprir satisfatoriamente as necessidades da população local, bem como a impossibilidade, por ora, que as atividades de estabilização de pacientes e serviços hospitalares sejam prestados diretamente pelo Poder Público local, a Administração Pública Municipal reconhece a importância e urgente necessidade de





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ajudar financeiramente a Associação para fins de melhorias na sua estrutura operacional e nos serviços de atendimento aos pacientes acometidos pelo Arboviroses.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com <u>URGÊNCIA URGENTISSIMA</u> o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contármos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor CICERO FREIRE LIMA Presidente do Poder Legislativo Municipal



### GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

#### PROJETO DE LEI № 017 DE 27 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO E DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e cu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Pica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a entabular convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira, CNPI 07.609.365/0001-67, para repasse de recursos financeiros destinado ao atendimento de síndromes gripais e Arboviroses, como Dengue, Zika e Chikungunya, podendo ser aplicado no funcionamento dos serviços de saúde, tais como: contratação e pagamento de equipe técnica, ampliação de leitos, aquisição de materiais médico-hospitalares.

Paragrafo único - A entidade beneficiada fica isenta da contrapartida.

Art. 2º. A quantia, a liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 3º A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira terá, excepcionalmente, o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso para prestar contas junto ao Departamento de Controle Interno do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABETRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE